

Acordo Coletivo de Trabalho - ACT - 2016 / 2017

Pelo presente ACORDO COLETIVO DE TRABALHO, de um lado a COMPANHIA ESTADUAL DE ÁGUAS E ESGOTOS – CEDAE, doravante denominada “COMPANHIA”, e, de outro lado, o SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS EMPRESAS DE SANEAMENTO BÁSICO E MEIO AMBIENTE DO RIO DE JANEIRO E REGIÃO, o SINDICATO DOS TRABALHADORES NA INDÚSTRIA DE PRODUÇÃO E PURIFICAÇÃO E DISTRIBUIÇÃO DE ÁGUAS E EM SERVIÇO DE ESGOTOS DE NITERÓI, o SINDICATO DOS TRABALHADORES NA INDÚSTRIA DE PRODUÇÃO E PURIFICAÇÃO E DISTRIBUIÇÃO DE ÁGUAS E EM SERVIÇO DE ESGOTOS DE CAMPOS E REGIÃO NORTE E NOROESTE DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO, o SINDICATO DOS ADMINISTRADORES NO ESTADO DO RIO DE JANEIRO e o SINDICATO DOS ENGENHEIROS NO ESTADO DO RIO DE JANEIRO, doravante denominados “SINDICATOS”, por seus representantes legais, ajustam as seguintes Cláusulas para vigorarem de 1º de maio de 2016 a 30 de abril de 2017, a saber:

CLÁUSULA 6ª - PCCS – A Companhia dará continuidade a atualização do Plano de Cargos, Carreiras e Salários – Reestruturado (PCS-R) em vigor, visando aprimorar suas estruturas, com acompanhamento e apreciação pelo Comitê Paritário de Recursos Humanos (CPRH), durante a vigência deste acordo.

Parágrafo Único – Na revisão das estruturas do PCS-R serão observadas as questões relativas, dentre outras, as descrições de cargos, especialidades e suas trajetórias de carreiras, faixas salariais e procedimentos, critérios e condições para promoções de empregados.

CLÁUSULA 9ª - HORAS EXTRAS – A Companhia, nos dias úteis, em havendo serviços extraordinários, efetuará o pagamento de 50% (cinquenta por cento) sobre o valor da hora normal, utilizando o fator 220 para apuração do salário-hora.

Parágrafo 1º - Em se tratando de domingos e feriados, o percentual será de 100% (cem por cento).

Parágrafo 2º - A Companhia concorda, a partir da data de assinatura do presente Acordo, em discriminar no contracheque todas as horas extras.

CLÁUSULA 14ª - LICENÇA PRÊMIO – A Companhia assegurará aos empregados, que tenham sido admitidos até o ano de 2001, Licença Prêmio de 3 (três) meses para cada 5 (cinco) anos de serviços efetivos prestados à empresa, até o limite de 35 (trinta e cinco) anos e que deverá ser usufruída exclusivamente em período gozado.

Parágrafo 1º - A partir de 1º de Janeiro de 2009, não serão computados novos períodos para apuração de serviços efetivamente prestados à empresa, com a finalidade de concessão de LICENÇA PRÊMIO aos empregados da CEDAE que tenham sido admitidos até o ano de 2001.

Parágrafo 2º - Tal concessão (LICENÇA PRÊMIO) será computada para efeito de apuração de serviços efetivos prestados a empresa até a data de 31/12/2008. O tempo apurado até 31/12/2008 que não atinja o período de 5 (cinco) anos de serviços efetivos prestados à empresa será computado para efeito de concessão proporcional da Licença Prêmio.

Parágrafo 3º - A Licença Prêmio será gozada integralmente, inadmitida a conversão em pecúnia, ressalvadas as seguintes exceções:

I - A Licença Prêmio poderá ser convertida em pecúnia e paga no valor equivalente ao(s) período(s) completo(s) não gozados, a que tenha direito o empregado, na seguinte situação:

a) ao empregado que venha a ser aposentado por invalidez em decorrência das doenças consideradas graves, nos termos da Lei nº 8.213/91, em seu artigo 151, bem como aquelas previstas para isenção de Imposto de Renda, desde que devidamente atestada e fundamentada por laudo médico, exames e outros documentos necessários e requeridos pela CEDAE, apresentados à junta médica formada pelo Serviço de Medicina do Trabalho da Companhia e da CAC, para fins de avaliação conjunta e parecer conclusivo acerca do respectivo enquadramento da doença nas regulamentações acima e da comprovação da gravidade e irreversibilidade da mesma, visando à decisão sobre a concessão, ou não, da verba pecuniária pela Diretoria da CEDAE.

Parágrafo 4º - A Licença Prêmio que for apurada e consolidada até a data de 31/12/2008 será informada ao empregado para que sejam programadas anualmente, observadas as necessidades de trabalho da área de lotação do empregado.

Parágrafo 5º - Deverá ser priorizada a Licença Prêmio aos empregados que estiverem em vias de aposentadoria para desligamento da empresa.

CLÁUSULA 15ª - PRÊMIO APOSENTADORIA - A Companhia pagará, a partir da assinatura do presente Acordo e durante a sua vigência, por motivo de aposentadoria e respectivo desligamento, um PRÊMIO, a título indenizatório, visto se tratar de um incentivo ao desligamento voluntário por motivo de aposentadoria, no valor correspondente à proporção de tempo de serviço prestado na CEDAE, considerada a data de admissão existente na ficha de registro de empregados e de acordo com os critérios estabelecidos nos parágrafos seguintes:

Parágrafo 1º - Fará jus ao PRÊMIO supramencionado o empregado, sem qualquer limite de data de admissão, que no curso do presente Acordo, ou seja, a partir de 1º de maio de 2016, desde que se desligue do emprego que ocupa na Companhia, dentro dos 60 (sessenta) dias seguintes da data de emissão da carta de concessão da aposentadoria.

Parágrafo 2º - O empregado que, ao solicitar sua aposentadoria, seu desligamento ou seu PRÊMIO, não atender aos critérios e prazos referidos no parágrafo anterior, perderá, definitivamente, o PRÊMIO de que trata a presente cláusula.

Parágrafo 3º - O valor do PRÊMIO de que trata a presente cláusula e seus parágrafos, para o empregado beneficiado, será equivalente ao seu salário-base (código 001 da folha de pagamento) e nas seguintes proporções de tempo de serviço trabalhado, efetivamente, na Companhia e antecessoras:

- a) 10 (dez) salários-base (código 001 da folha de pagamento) àquele que possua 30 (trinta) ou mais anos de serviço;
- b) àquele que possua 10 (dez) ou mais anos e menos de 30 (trinta) anos de serviço, será computado 0,33 salários-base (código 001 da folha de pagamento), para cada ano completo de serviço.

Parágrafo 4º - O empregado que no curso do presente Acordo seja afastado pelo INSS por motivo de aposentadoria por INVALIDEZ fará jus ao PRÊMIO de que trata a presente cláusula e seus parágrafos, observadas as proporções de tempo de serviço estabelecidas nas alíneas "a" e "b" do parágrafo 3º.

Parágrafo 5º - Em caso de reintegração de empregado aposentado por invalidez, face a decisão do INSS, o empregado, neste caso, não mais fará jus ao PRÊMIO no futuro, por motivo de desligamento decorrente de aposentadoria por tempo de serviço, salvo para aqueles que não tenham recebido este PRÊMIO por não terem completado o tempo mínimo e, também, para aqueles que tenham dez ou mais anos de serviço efetivo prestados à Companhia, a contar da data da reintegração.

Parágrafo 6º - A CEDAE efetuará o pagamento do suscitado PRÊMIO APOSENTADORIA, em até 60 (sessenta) dias contados do desligamento do empregado.

Parágrafo 7º - Excepcionalmente e pelo prazo máximo de 30 (trinta) dias a contar da data de assinatura deste Acordo, a CEDAE permitirá que o empregado já aposentado pelo INSS e ainda com seu contrato de trabalho em vigor com esta CEDAE, desde que se desligue do emprego na CEDAE e requeira o pagamento do Prêmio Aposentadoria a que se refere a presente cláusula, indiferente de já ter decorrido o prazo estabelecido no parágrafo 1º desta cláusula.

CLÁUSULA 16ª – DISPENSA PARA AMAMENTAR – A Companhia manterá, nos termos da legislação estadual (LEI nº 5.160/2007 – PROGRAMA MATERNIDADE CIDADÃ), a prorrogação da licença-maternidade por 60 (sessenta) dias, contados do término da licença-maternidade prevista no inciso XVIII, art. 7º, da Constituição da República Federativa do Brasil.

CLÁUSULA 17ª - LICENÇA DE PAGAMENTO – A Companhia liberará, meio expediente, nas datas de pagamento dos salários, conforme item 21 da Norma de Frequência, para fins de recebimento, única e exclusivamente, os empregados que não recebam salário através de crédito em conta corrente e/ou tenham a livre movimentação de conta obstada por bloqueio.

CLÁUSULA 18ª - AUXÍLIO TRANSPORTE - A Companhia se compromete a manter o pagamento a todos os empregados que optarem pelo recebimento do Vale Transporte, conforme estabelece a legislação federal pertinente à matéria, sendo custeado pelo empregado o equivalente a 3% (três por cento) do salário básico.

CLÁUSULA 19ª – INDENIZAÇÃO POR ACIDENTE DE TRABALHO – A Companhia, na hipótese de morte ou invalidez permanente de empregado, decorrente de acidente de trabalho devidamente registrado através da Comunicação de Acidente de Trabalho (CAT) emitida ou reconhecida como válida pelo setor de Medicina do Trabalho da CEDAE, pagará uma indenização correspondente a 40 (quarenta) vezes o salário – base (código 001 da folha de pagamento) do empregado acidentado.

Parágrafo 1º - No caso de invalidez o próprio acidentado receberá a indenização e em caso de morte a indenização deverá ser paga aos seus beneficiários legalmente habilitados ou, na ausência destes, aos herdeiros legais.

Parágrafo 2º - A CEDAE efetuará o pagamento da suscitada indenização, bem como das demais verbas decorrentes da suspensão ou extinção do contrato de trabalho, no ato da baixa da Carteira de Trabalho e Previdência Social.

CLÁUSULA 20ª – UNIFORMES, EPI'S E EPC'S – A Companhia continuará a investir e a fornecer aos seus empregados uniformes e equipamentos de proteção individual e coletivo, bem como a realizar a manutenção ou substituir os equipamentos e uniformes danificados, devendo os empregados e a chefia imediata zelarem pela sua guarda, conservação e correta utilização, conforme

os fins a que se destinam, observada a legislação vigente, em especial o art. 158 e seu parágrafo único e o art. 462 da CLT, sem prejuízo, nos casos de culpa ou dolo, do previsto no Regimento Disciplinar da CEDAE.

Parágrafo 1º - Para a efetivação da substituição de equipamentos de proteção individual e/ou uniformes é necessária a devolução do danificado.

Parágrafo 2º - A CEDAE estabelecerá procedimentos para fixar tempo máximo de utilização dos uniformes fornecidos aos empregados, de acordo com as áreas e atividades de atuação na Companhia, **no prazo máximo de vigência deste acordo**. Os uniformes deverão ser substituídos sempre que necessário, observadas as condições de conservação dos mesmos ou por necessidade de alteração de numeração, independentemente do tempo de utilização dos mesmos.

Parágrafo 3º - A CEDAE apresentará o estudo definido no parágrafo 2º ao Comitê Paritário de Segurança do Trabalho.

Parágrafo 4º - Os equipamentos de proteção individual e coletiva serão substituídos mediante requerimento e, em caso de culpa ou dolo do empregado, poderá a Companhia, nos moldes do § 1º do artigo 462 da CLT, efetuar o desconto referente ao prejuízo, sem prejuízo das sanções disciplinares cabíveis.

Parágrafo 5º - A não utilização do uniforme completo, bem como dos equipamentos de proteção individual e coletiva, será considerada falta disciplinar, sendo punido o empregado e o chefe imediato, culpa in vigilando, de acordo com o regimento interno da Companhia.

CLÁUSULA 21ª - REPASSE DE VALORES DESCONTADOS – A Companhia se compromete a repassar às Entidades (Sindicatos, PRECE e CAC) os valores descontados dos salários dos empregados em favor das mesmas, até o 5º (quinto) dia útil de cada mês subsequente ao do atesto/entrega do documento, a aquele que se referir o desconto.

CLÁUSULA 22ª – LIBERAÇÃO DE DIRIGENTES SINDICAIS – A Companhia concorda em liberar do ponto, sem prejuízo da remuneração a que fazem jus, os empregados eleitos para Dirigentes Sindicais, devidamente empossados, para as instâncias de administração, fiscalização e representação dos Sindicatos majoritários signatários deste Acordo, até o total de **20 (vinte)** empregados, em conformidade com as Normas Trabalhistas; devendo ser apresentada pelos sindicatos à Presidência da CEDAE a relação dos empregados que fizerem jus a esta liberação.

Parágrafo Único: Estão excluídos da remuneração a que faz jus o Dirigente Sindical, enquanto nesta condição, os adicionais de periculosidade e insalubridade.

CLÁUSULA 23ª - FORMAÇÃO EDUCACIONAL – A Companhia realizará estudos, no prazo de 120 (cento e vinte) dias a contar da assinatura do acordo, para implementação de programas de formação do ensino fundamental ou ensino médio, utilizando a estrutura da UNIVERCEDAE para o Programa de Elevação de Escolaridade, a ser divulgado aos Sindicatos.

CLÁUSULA 24ª - CALENDÁRIO DE PAGAMENTO – A Companhia se compromete, na vigência do presente Acordo, a elaborar o calendário de pagamento anual, condicionado ao fluxo de caixa, divulgando-o a todos os empregados, em até 10 dias após a assinatura deste.

CLÁUSULA 25ª – REGISTRO DE PONTO - A Companhia se compromete em viabilizar o instrumento adequado à aferição de todos os registros de frequência, com base na Portaria MTE nº 373 de 25/02/2011, preferencialmente por sistema eletrônico, de todos os empregados.

Parágrafo 1º – Nos termos da legislação vigente e na aferição de frequência por sistema eletrônico, a Companhia emitirá comprovante/documento mensal individualizado, com horários de registro de ponto de entrada e saída do empregado, em até 60 (sessenta) dias após a assinatura deste acordo.

Parágrafo 2º - A Companhia disponibilizará, por meio eletrônico, para todos os empregados o acesso aos seus respectivos registros diários e mensais.

Parágrafo 3 – O empregado deverá, em quaisquer das formas de registro e controle de ponto, registrar fielmente a sua jornada de trabalho realizada, não sendo permitida qualquer ação que desvirtue os fins legais a que se destina.

Parágrafo 4 – A CEDAE continuará implementando ações progressivas para atualização e modernização do Sistema de Registro e Controle de Frequência, sendo que a sua evolução será a cada 03 (três) meses apreciada pelo Comitê Paritário de Recursos Humanos (CPRH).

CLÁUSULA 26ª - SALÁRIO SUBSTITUIÇÃO – A Companhia concorda em manter o pagamento, a título de salário substituição, da gratificação CED e/ou GAS para os que venham a ocupar cargos de confiança, por substituição, pelo período igual ou superior a 20 (vinte) dias.

CLÁUSULA 27ª - RISCOS NOS LOCAIS DE TRABALHO - A Companhia assegurará aos empregados o direito às informações sobre os riscos presentes em seus locais de trabalho, assim como sobre as medidas adotadas para prevenir e limitar esses riscos, sendo encaminhado ao Comitê e/ou CIPA os casos de suspensão da execução da tarefa por parte do empregado quando sua vida ou integridade física se encontrarem em risco grave e iminente, exceto o risco inerente a sua função.

Parágrafo Único: A Companhia incentivará a realização de campanhas e palestras de divulgação nos setores de trabalho a fim de tratar da questão dos riscos nos locais de trabalho.

CLÁUSULA 28ª - REUNIÕES PERIÓDICAS – A Companhia e os Sindicatos, a partir da data do presente acordo, realizarão reuniões ordinárias bimestrais para acompanharem o cumprimento das cláusulas deste acordo.

CLÁUSULA 29ª - CIPA – A Companhia continuará promovendo a implantação das CIPAS que devam existir nos vários locais de trabalho.

Parágrafo 1º – A CEDAE continuará a incentivar a promoção de eleições para as CIPAS em todos os setores, respeitando-se os mandatos e suas vigências.

Parágrafo 2º - A CEDAE por meio de seus órgãos de Medicina e Engenharia de Segurança do Trabalho acompanhará o funcionamento das CIPAS, requisitando seus relatórios de atividades para verificação e monitoramento de medidas preventivas e corretivas indicadas.

Parágrafo 3º - A CEDAE manterá política de incentivo às CIPAS para realização da Semana Interna de Prevenção de Acidentes – SIPAT.

CLÁUSULA 30ª - SEGURANÇA NO TRABALHO – A Companhia manterá projeto específico de Segurança do Trabalho, inclusive com a manutenção do registro do Serviço Especializado em Engenharia de Segurança e Medicina do Trabalho - SESMT.

Parágrafo 1º - A Companhia continuará reformando as suas instalações e ambiente de trabalho, tanto das áreas operacionais quanto administrativas, de forma a oferecer os padrões necessários de conforto, higiene e segurança aos seus empregados.

Parágrafo 2º - A Companhia se compromete a cumprir as deliberações do Comitê Permanente de Prevenção de Acidente do Trabalho, que terá em sua composição 01 (hum) representante do SINTSAMA-RJ, STIPDAENIT, STAECNON, SINAERJ e SENGE.

Parágrafo 3º - A CEDAE se compromete a continuar elaborando os Mapas de Riscos de todos os setores da Companhia.

Parágrafo 4º - A CEDAE se compromete a informar aos Sindicatos, respeitadas as suas bases territoriais, os acidentes de trabalho ocorridos.

Parágrafo 5º - O Comitê Permanente de Prevenção de Acidente do Trabalho estabelecerá calendário de reuniões quinzenais.

CLÁUSULA 31ª - EMPREGADO EM BENEFÍCIO – A Companhia concorda em informar, bimestralmente, nos contracheques de todos os empregados em

benefício, que tenham complementação salarial paga pela CEDAE, que estejam ou venham a ficar em débito junto à PRECE, a CAC e aos Sindicatos Signatários do Acordo Coletivo, a fim de que regularizem suas situações.

CLÁUSULA 32ª - PISO SALARIAL – O piso salarial da CEDAE é correspondente ao salário inicial do cargo de Auxiliar de Saneamento para os empregados já posicionados no Plano de Cargos, Carreiras e Salários – Reestruturado (PCCS-R).

CLÁUSULA 33ª - SAÚDE OCUPACIONAL – A Companhia concorda em manter o programa de saúde ocupacional existente, com a interveniência da CAC, durante a vigência deste Acordo. O programa hoje existente deverá também atender as atividades compatíveis com as funções específicas.

Parágrafo Único - Com o convênio de saúde ocupacional firmado entre a CEDAE e a CAC, fica extinta, na Companhia, a medicina assistencial, tendo em vista a assistência médica já prestada pela CAC.

CLÁUSULA 34ª - CONTRIBUIÇÃO CONFEDERATIVA – A Companhia descontará de todos os seus empregados filiados aos sindicatos acordantes, a Contribuição estabelecida na Constituição Federal, conforme aprovação em Assembléia, devendo os valores descontados, serem consignados ao sindicato beneficiário até o 5º (quinto) dia útil do mês seguinte àquele a que se referir o desconto.

Parágrafo Único - O empregado que não estiver filiado ao Sindicato, poderá sofrer o desconto desde que seja encaminhada pelo mesmo ao Departamento de Pessoal da Companhia autorização expressa em até 30 (trinta) dias após a assinatura do presente acordo.

CLÁUSULA 35ª – TREINAMENTO – A Companhia continuará a investir parte de seu orçamento de pessoal no Programa de Treinamento, exclusivo a todos os empregados, cujas bases e prioridades serão estabelecidos através de um programa desenvolvido pela Gerência de Desenvolvimento de Pessoas.

Parágrafo Único - A Companhia manterá calendário e programa específico para a valorização profissional dos seus empregados, através de cursos de aperfeiçoamento, podendo ser realizados nas instalações da empresa preferencialmente ou em instalações externas, inclusive com participação em seminários, congressos técnicos e de interesse para a Companhia e seu corpo técnico-administrativo.

CLÁUSULA 36ª - RECUPERAÇÃO DE EMPREGADOS DEPENDENTES QUÍMICOS - A Companhia continuará a promover e incentivar programas de recuperação dos empregados alcoólatras ou dependentes químicos e de anti-tabagismo.

Parágrafo Único - Os empregados através do programa ora mencionado terão suas penalidades reavaliadas após 12 (doze) meses de efetiva recuperação, devidamente acompanhadas pelo Serviço Social da Companhia.

CLÁUSULA 37ª - CATEGORIA ONZE - A Companhia concorda em manter os atuais beneficiados com a Categoria Onze no Plano de Cargos, Carreiras e Salários, representando um acréscimo de 5% (cinco por cento), sobre a categoria 10 para os empregados que já completaram 30 (trinta) anos de efetivo exercício na Companhia.

Parágrafo Único – Este benefício só será aplicado aos empregados ocupantes de cargos do PCCS, em razão dos impedimentos constantes do item 41 das Disposições Especiais Transitórias do PCCS e item 24 do Quadro Básico de Pessoal, Capítulo 3.

CLÁUSULA 38ª – Empréstimo Por Ocasão das Férias - Será creditado, após expressa manifestação do empregado quando da marcação anual de férias, a título não oneroso, o valor correspondente à soma das vantagens fixas do mês que antecede às férias, devendo seu desconto ser processado em 6 (seis) parcelas iguais, mensais e sucessivas, a partir do mês seguinte ao efetivo crédito.

CLÁUSULA 39ª - ANTECIPAÇÃO DO 13º SALÁRIO - A Companhia concederá antecipação de 50% (cinquenta por cento) do 13º salário, entre os meses de fevereiro e novembro de cada ano, aos empregados que apresentarem requerimento específico, com 90 (noventa) dias de antecedência em relação ao mês de pagamento pretendido, nos termos da Lei Federal nº 4.749, de 12 de agosto de 1965.

Parágrafo Único – A antecipação de 50% (cinquenta por cento) nos meses previstos pelo “caput” desta cláusula será paga ao ensejo das férias do empregado, sempre que este o requerer no mês de janeiro do correspondente ano.

CLÁUSULA 40ª – FORMULÁRIO P.P.P – A Companhia se compromete a fornecer a todos os empregados que trabalham em condições insalubres ou perigosas, recebendo os respectivos adicionais, o formulário PERFIL PROFISSIONAL PREVIDENCIÁRIO que os habilitem a requerer aposentadoria especial do INSS.

Parágrafo 1º – Juntamente com o P.P.P, será fornecido documento que confirme a habilitação dos profissionais, para subscrição do formulário Perfil Profissiográfico Previdenciário.

Parágrafo 2º – A Companhia se compromete a apresentar estudo para inclusão do P.P.P em sua política de aposentadoria, apresentando os impactos no cálculo atuarial para os diversos parâmetros estudados.

CLÁUSULA 41ª – REPRESENTANTES SINDICAIS – Os empregados elegerão comissões de setor composta de 3 (três) representantes sindicais nos locais de trabalho que agrupem 200 (duzentos) empregados ou fração superior a 100 (cem) empregados, os quais terão mandatos coincidentes com o da diretoria do respectivo sindicato.

CLÁUSULA 42ª - CONVÊNIO INSS / CEDAE – A Companhia se compromete a evitar esforços, juntamente com os Sindicatos Signatários deste ACT, a buscar o restabelecimento do convênio PRISMA com o INSS.

CLÁUSULA 43ª – ADICIONAL DE INSALUBRIDADE – O exercício do trabalho em condições insalubres, acima dos limites de tolerância estabelecidos pelo Ministério do Trabalho, assegura a percepção de adicional respectivamente de 40% (quarenta por cento), 20% (vinte por cento) e 10% (dez por cento), sobre 3 (três) salários mínimos, segundo se classifiquem nos graus máximo, médio e mínimo.

Parágrafo 1º - O direito do empregado ao adicional de insalubridade cessará com a eliminação do risco à sua saúde, nos termos das normas expedidas pelo Ministério do Trabalho.

Parágrafo 2º - A caracterização e a classificação da insalubridade, segundo as normas do Ministério do Trabalho, far-se-ão através de perícia a cargo de Médico do Trabalho ou de Engenheiro do Trabalho, registrados no Ministério do Trabalho, informado-se posteriormente o Comitê Permanente de Prevenção de Acidente de Trabalho.

Parágrafo 3º - O empregado que tiver a cessação do pagamento do adicional de insalubridade, motivada por mudança de lotação (local de trabalho), terá sua situação reavaliada pela CEDAE, independentemente de requerimento, em até 60 (sessenta) dias da efetiva cessação do pagamento, garantido a este, se fizer jus, o efeito retroativo de pagamento do citado adicional.

CLÁUSULA 44ª - ADICIONAL DE PERICULOSIDADE – São consideradas atividades ou operações perigosas, na forma da regulamentação aprovada pelo Ministério do Trabalho, aquelas que, por sua natureza ou métodos de trabalho, impliquem no contato permanente com inflamáveis ou explosivos em condições de risco acentuado, bem como nas atividades de operação e manutenção de estruturas elétricas com acentuado grau de risco, de acordo com as normas técnicas oficiais aplicáveis, devendo essa condição ser constatada através de perícia, com a participação de assistente técnico indicado pelos Sindicatos.

Parágrafo 1º - O trabalho em condições de periculosidade por inflamáveis assegura ao empregado um adicional de 30% (trinta por cento) sobre o salário base mais os triênios, sem os acréscimos resultantes de gratificações, prêmios ou participação nos lucros da empresa.

Parágrafo 2º - O trabalho em condições de periculosidade por risco elétrico assegura ao empregado 30% (trinta por cento) sobre o salário base mais os triênios do empregado.

Parágrafo 3º - O ingresso ou a permanência eventual em área de risco não gera direito ao adicional de periculosidade.

Parágrafo 4º - O direito do empregado ao adicional de periculosidade cessará com a eliminação do risco à sua integridade física, nos termos das normas expedidas pelo Ministério do Trabalho.

Parágrafo 5º - A caracterização e a classificação da periculosidade, segundo as normas do Ministério do Trabalho, far-se-ão através de perícia a cargo de Médico do Trabalho ou de Engenheiro do Trabalho registrados no Ministério do Trabalho, informado-se posteriormente o Comitê Permanente de Prevenção de Acidente de Trabalho.

Parágrafo 6º - O empregado que tiver a cessação do pagamento do adicional de periculosidade, motivada por mudança de lotação (local de trabalho), terá sua situação reavaliada pela CEDAE, independentemente de requerimento, em até 60 (sessenta) dias da efetiva cessação do pagamento, garantido a este, se fizer jus, o efeito retroativo de pagamento do citado adicional.

Cláusula 45ª – GARANTIA DE 99% NO EMPREGO – De 1º de maio de 2016 a 30 de Abril de 2017 a Companhia concederá, em cada um dos períodos indicados, a garantia no emprego a 99% (noventa e nove por cento) de seu efetivo de pessoal.

Parágrafo 1º - Assim sendo, a Companhia não poderá promover demissões sem justa causa superiores a 1% (hum por cento) do efetivo existente.

Parágrafo 2º - Não serão computados para os efeitos do cálculo do percentual estabelecido no Parágrafo 1º desta cláusula os seguintes casos: demissão por justa causa; demissão por iniciativa do empregado; falecimento de empregados; desligamentos espontâneos de empregados aposentados por qualquer regime previdenciário; aposentadorias por invalidez, término de contrato por prazo determinado e programa de demissão voluntária/incentivada.

Parágrafo 3º - Em caso do rompimento de concessão dos serviços, a Companhia compromete-se a absorver os empregados envolvidos em outras áreas de sua atuação.

Parágrafo 4º - Para pleno cumprimento desta cláusula, no caso de demissão sem justa causa, a Companhia comunicará ao Sindicato da base do mesmo sobre a dispensa, com as informações e documentos pertinentes, no prazo de até 48 (quarenta e oito) horas após o aviso ao empregado desligado. O Sindicato da base do empregado desligado representado por seu Presidente ou

substituto formal, terá que, em até 3 (três) dias úteis após o recebimento da comunicação, apresentar diretamente ao Presidente da CEDAE, se for o caso, recurso em defesa do empregado. Caberá a Diretoria Colegiada da CEDAE, que cientificará preliminarmente o Presidente do Sindicato da base do empregado desligado, a decisão final sobre a manutenção ou suspensão do desligamento do empregado.

Parágrafo 5º - A apresentação de recurso implicará na suspensão dos efeitos da demissão até a decisão final da Diretoria Colegiada da CEDAE.

Parágrafo 6º - A não manifestação por escrito do Sindicato da base do empregado desligado, vencido o prazo previsto no parágrafo 4º, ratifica a decisão da CEDAE para a demissão sem justa causa.

Parágrafo 7º - A quantidade de empregados em 30 de abril de 2016 é de x.xxx (xxxxxxxxxxxxxxxxxx).

CLÁUSULA 46ª – ABONO DE SAÍDA ANTECIPADA A ESTUDANTES – A Companhia liberará da prestação de serviço, sem prejuízo da remuneração respectiva, **até 02 (duas) horas** antes do término da jornada nos dias de realização das provas escolares, os empregados que comprovarem a condição de estudantes, desde que a realização dessas provas seja comunicada ao setor competente com 48 (quarenta e oito) horas de antecedência.

CLÁUSULA 47ª - TRATAMENTO ADICIONAL AO ACIDENTADO – Os empregados que sofrerem redução da sua capacidade laborativa, em decorrência de acidente de trabalho, desde que não estejam aposentados por invalidez, receberão tratamento pago pela Caixa de Assistência Médico Hospitalar.

CLÁUSULA 48ª – READAPTAÇÃO PROFISSIONAL E ESTABILIDADE DO ACIDENTADO – A Companhia concorda em promover, para o empregado que retornar de acidente de trabalho ou doença do trabalho, em conjunto com os órgãos especializados da Previdência Social, a sua pronta readaptação profissional, levando em conta eventual redução da capacidade laborativa, garantindo o emprego ao mesmo durante o prazo previsto em Lei e readaptando-o em cargo correlato, sem prejuízo na remuneração antes percebida.

CLÁUSULA 49ª - ATESTADO CAC - A Companhia concorda que venha a ser abonadas as ausências do empregado, com a apresentação de Atestado da CAC ou do SUS - Sistema Único de Saúde dos 15 (quinze) primeiros dias.

Parágrafo 1º – A Companhia disciplinará a operacionalização desta cláusula ouvida a CAC, inclusive no que se refere a eventual hipótese de impugnação do atestado médico, uma vez que não é permitido ao chefe imediato do empregado o exercício desta faculdade.

Parágrafo 2º – O empregado deverá se responsabilizar pela entrega dos atestados médicos no prazo máximo de 02 (dois) dias úteis após o início do licenciamento médico.

CLÁUSULA 50ª – COMITÊ PARITÁRIO DE RH – A Companhia concorda em manter o Comitê Paritário de Recursos Humanos, na forma vigente, ou seja, conforme Norma Regulamentadora do Comitê Paritário de Recursos Humanos, aprovada na REDIR de 28 de agosto de 1991, reunindo-se o mesmo pelo menos uma vez por mês.

Parágrafo Único – As matérias analisadas no Comitê e encaminhadas como sugestão à Diretoria da Companhia, deverão ser apreciadas por esta no prazo de até 30 (trinta) dias.

CLÁUSULA 51ª - LICENÇA ADOÇÃO – A Companhia continuará a conceder às empregadas que adotarem filhos de até 1 (um) ano, os mesmos critérios de licença à gestante de 180 (cento e oitenta) dias, conforme estabelece a Constituição Federal no inciso XVIII do artigo 6º e nos termos da legislação estadual (LEI nº 5.160/2007 – PROGRAMA MATERNIDADE CIDADÃ).

CLÁUSULA 52ª - RELAÇÃO NOMINAL DOS EMPREGADOS – A Companhia encaminhará aos Sindicatos cópia das guias de contribuição sindical e assistencial, com a relação nominal dos respectivos salários, no prazo máximo de 45 (quarenta e cinco) dias após o desconto.

CLÁUSULA 53ª - JORNADA SEMANAL DE TRABALHO - A Companhia continuará flexibilizando e mantendo em vigor a jornada de trabalho semanal máxima de 40 (quarenta) horas para todos os seus empregados que não trabalham em regime de escalas, ressalvadas as situações de empregados que, em virtude da Lei, estejam submetidos à jornada semanal especial.

Parágrafo 1º – A jornada semanal ora pactuada de 40 horas, ressalvadas as situações de empregados que, em virtude da lei, estejam submetidos à jornada semanal especial, não acarretará em qualquer alteração no divisor para apuração do salário-hora, que será 220.

Parágrafo 2º – A Companhia poderá aplicar a escala de trabalho de 24x72 para casos especiais e excepcionais, devidamente caracterizados pela dificuldade de transporte público para acesso aos locais de trabalho da empresa.

Parágrafo 3º – A Companhia manterá a possibilidade de aplicação da escala de trabalho de 12x36 para empregados classificados em cargos operacionais e que atuem em áreas/unidades operacionais.

CLÁUSULA 54ª – JORNADA EXTRAORDINÁRIA, EMPREGADOS ESTUDANTES - Fica proibida a prorrogação da jornada de trabalho do empregado estudante, ressalvadas as hipóteses dos artigos 59 e 61, da CLT.

CLÁUSULA 55ª – FÉRIAS – A Companhia concorda que, para os empregados que requeiram o abono pecuniário estabelecido nos Artigos 142 a 145 da CLT, o início do gozo de férias será sempre no 1º dia útil do mês ou no 1º dia útil após o dia 10 (dez) de cada mês. Para os empregados que optarem pelo gozo integral das férias, sem a conversão prevista nesta Cláusula, o início do gozo de férias será no 1º dia útil do mês. A Companhia manterá a proporcionalidade de 1/12 (um doze avos) do efetivo em férias a cada mês.

Parágrafo Único – A Companhia poderá fracionar as férias do empregado em 2 (dois) períodos iguais, que são: férias de 30 (trinta) dias em 02 (dois) períodos iguais de 15 (quinze) dias ou férias de 20 (vinte) dias em 02 (dois) períodos iguais de 10 (dez) dias.

CLÁUSULA 56ª – ABONO PECUNIÁRIO – A Companhia pagará o abono pecuniário, estabelecido no Artigo 143 da CLT, aos empregados que venham a requerê-lo de acordo com as normas estabelecidas, que terá como base de cálculo a remuneração mensal.

CLÁUSULA 57ª - HOMOLOGAÇÕES – A Companhia se compromete a efetuar as homologações nas respectivas sedes dos sindicatos (SINTSAMA, STIPDAENIT, STAECNON, E SINAERJ) ou no Ministério do Trabalho, com exames demissionais.

CLÁUSULA 58ª - PRECE – A CEDAE, na condição de patrocinadora da PRECE, e na forma do estatuto vigente, manterá a atual composição da Diretoria e dos Conselhos na instituição PRECE.

Parágrafo Único - A Companhia se compromete a liberar em tempo integral o empregado eleito para ocupação de cargo de Diretor titular para a instituição PRECE, sem prejuízo de suas remunerações e férias.

CLÁUSULA 59ª – DIRETORIA DA CAC – A Companhia, na forma do estatuto vigente da CAC, manterá a atual composição da Diretoria e dos Conselhos na instituição CAC.

Parágrafo Único - A Companhia se compromete a liberar em tempo integral os empregados eleitos para os cargos de Diretor titular para a instituição CAC, sem prejuízo de suas remunerações e férias.

CLÁUSULA 60ª – LIBERAÇÃO DE EMPREGADOS ELEITOS PRECE/CAC – A Companhia se compromete a liberar os empregados eleitos para os Conselhos das instituições PRECE e CAC, titular e/ou suplente, para participação comprovada em eventos relacionados à Saúde e à Previdência Complementar, quando devidamente convocados pelas Diretorias das instituições epigrafadas, sem prejuízo de sua remuneração e férias.

CLÁUSULA 61ª - CONVÊNIO COM OS MUNICÍPIOS - A CEDAE continuará a manter política clara e definida para a renovação dos convênios com os municípios.

CLÁUSULA 62ª - COIBIÇÃO DE PRÁTICAS DISCRIMINATÓRIAS – A CEDAE, por meio de sua área de recursos humanos compromete-se a desenvolver campanhas de conscientização e orientação destinada aos empregados e aos gerentes sobre temas como o Assédio Moral, o Assédio Sexual e outras formas de discriminação de sexo, raça, religião ou ideologia política, com o objetivo de prevenir a ocorrência de tais distorções e coibir atos e posturas discriminatórias nos ambientes de trabalho e na sociedade de forma geral.

Parágrafo Único – A CEDAE continuará a instalar comissões de sindicâncias para apurar e analisar eventuais casos vinculados a práticas discriminatórias.

CLÁUSULA 63ª – TRANSFERÊNCIA – A CEDAE se compromete a continuar cumprindo integralmente o disposto no artigo 469 da Consolidação das Leis do Trabalho - CLT.

CLÁUSULA 64ª – CONCURSO PÚBLICO – A Companhia manterá os estudos para a realização de Concurso Público, com vistas ao suprimento de vagas existentes, objetivando a recomposição de seu quadro funcional.

CLÁUSULA 65ª – LIBERAÇÃO DE FREQUÊNCIA – A Companhia poderá liberar a frequência dos empregados que sejam integrantes da Diretoria Colegiada dos Sindicatos, não liberados conforme a Cláusula 20ª, e dos representantes sindicais efetivos ou suplentes, quando for o caso, devendo ser solicitada pelos Sindicatos à Assessoria de Recursos Humanos da CEDAE, com o mínimo de 10 (dez) dias de antecedência, o pedido de liberação para atividades de comprovada representação sindical. A resposta da CEDAE as entidades deverá ocorrer em até 03 (três) dias antes do evento.

CLÁUSULA __ª – Convênio CEDAE/CEF – A CEDAE promoverá estudos para definir a possibilidade de firmar convênio com a Caixa Econômica Federal (CEF) visando facilitar a aquisição de casa própria, ampliação e reforma de imóveis de seus empregados.

CLÁUSULA __ª – Licença Paternidade – A CEDAE concederá aos empregados a licença paternidade de 20 (dias) dias corridos, nos termos da legislação em vigor.

Parágrafo Único – A Companhia aplicará para os empregados que adotarem filhos de até 01 (hum) ano de idade, os mesmos critérios de licença paternidade.

CLÁUSULA __ª – Compensação de Dias-Ponte – A CEDAE aplicará o regime de compensação de horas para folgas concedidas em dias úteis (Dias-

Ponte) de véspera de feriado (feriado terça-feira) ou de pós feriado (feriado quinta-feira). A compensação será limitada ao acréscimo máximo de 30 (trinta) minutos por dia e serão aplicadas exclusivamente aos empregados administrativos, excluídas as agências de atendimento ao público e os setores operacionais da empresa.

CLÁUSULA __ª – Jornada móvel ou flexibilização de jornada diária – A CEDAE aplicará a jornada móvel ou flexível para os empregados administrativos, que poderá ter seu início e término flexibilizados, sendo reposta a diferença, impreterivelmente, no mesmo dia, respeitado o horário de funcionamento da empresa, e observado o total de horas diárias contratualmente fixadas.

CLÁUSULA __ª – EMISSÃO DE COMUNICAÇÃO DE ACIDENTES DE TRABALHO (CAT) - A emissão da CAT se dará em até 01 (hum) dia útil após o dia do acidente ocorrido com o empregado da CEDAE, conforme as regras instituídas pela Lei Previdenciária.

Parágrafo 1 – A CEDAE orientará as chefias da Companhia quanto ao preenchimento da CAT, em conformidade com as normas e orientações da Previdência Social.

Parágrafo 2º – Poderão emitir a CAT o órgão de Medicina do Trabalho, Gerentes ou Chefe de Departamento dos órgãos de lotação dos empregados.

Parágrafo 3º - A emissão da CAT somente será efetivada após a orientação técnica e a validação pelo órgão de Medicina do Trabalho.

Parágrafo 4º – O empregado deverá comunicar imediatamente a sua chefia sobre a ocorrência do acidente.

CLÁUSULA 66ª – MULTA POR DESCUMPRIMENTO DO ACORDO – A partir de 01/05/2016, o descumprimento pela Companhia ou pelos Sindicatos Signatários de quaisquer Cláusulas deste Acordo, obrigará ao pagamento de uma multa no valor de R\$25,00 (vinte e cinco reais) por infração efetivamente apurada a cada ano, e que será revertida ao trabalhador, independentemente da obrigação do respectivo cumprimento e sem prejuízo da multa ora estabelecida, ressalvada a hipótese de que a CEDAE ou Sindicatos Signatários, por ação ou omissão, não haver dado causa a infração.

CLÁUSULA 67ª – VIGÊNCIA – O presente Acordo terá vigência de 01 (hum) ano, a contar de 1º de maio de 2016 até 30 de abril de 2017.

Rio de Janeiro, xx de xxxxxx de 2016.

COMPANHIA ESTADUAL DE ÁGUAS E ESGOTOS – CEDAE
Presidente da CEDAE